

São Paulo, 6 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2026000028

OBJETO: "FORNECIMENTO E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS APPLE PARA ATENDER AS UNIDADES E GERÊNCIAS DO SENAC SÃO PAULO".

CARTA DE ESCLARECIMENTO II

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os interessados:

1 - O Termo de referência trouxe a seguinte exigência:

"Além disso, a contratada deverá prestar suporte e assistência técnica durante a instalação, garantindo o correto funcionamento e a configuração inicial dos equipamentos."

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para os itens 01; 02 do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme previsto no edital, a contratada deverá:

- Fornecer os equipamentos acompanhados do plano de garantia e suporte técnico da fabricante (AppleCare Protection Plan), já incluso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- Prestar suporte e assistência técnica durante a instalação, assegurando o correto funcionamento e a configuração inicial dos equipamentos.

Portanto, a instalação e o suporte são obrigatórios e fazem parte das responsabilidades da contratada.

2 - Em atenção ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, especialmente no que se refere às especificações técnicas do Item 01, vimos,

respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento. O edital estabelece, dentre as características técnicas do equipamento, a seguinte previsão: "Opção de vidro nano-texture para redução de reflexos". Todavia, a redação acima apresenta ambiguidade interpretativa, uma vez que não deixa claro se tal característica constitui requisito obrigatório (exigência mínima de fornecimento) ou se se trata de funcionalidade opcional, passível de não atendimento sem implicar desclassificação da proposta. Cumpre destacar que a eventual obrigatoriedade dessa característica pode impactar significativamente a formação de preços, haja vista que a tecnologia de vidro do tipo nano-texture é usualmente ofertada como configuração adicional, com custo elevado, o que pode afetar diretamente a competitividade do certame e a isonomia entre os licitantes. Diante disso, para fins de adequada formulação das propostas e observância ao princípio do julgamento objetivo, solicita-se o seguinte esclarecimento: A especificação "opção de vidro nano-texture para redução de reflexos" deve ser interpretada como requisito obrigatório do equipamento a ser ofertado, ou trata-se de característica opcional, não sendo exigida para fins de habilitação e classificação das propostas? Por fim, ressalta-se que o presente esclarecimento mostra-se essencial para evitar interpretações divergentes entre os licitantes, garantindo maior segurança jurídica e aderência ao edital.

Resposta: A característica "opção de vidro nano-texture para redução de reflexos" deve ser considerada requisito obrigatório, compondo as especificações mínimas do equipamento a ser ofertado.

Levando em consideração a luminosidade das salas de aula.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO